



PROJETO “REALIZE UM SONHO”

CONSIDERANDO que é “dever da família, da **sociedade** e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, *caput* CF);

CONSIDERANDO que “o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais” (art. 227, §1º, do CF);

CONSIDERANDO que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que “A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.” (art. 19-Bº, *caput* ECA);

CONSIDERANDO que “os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da **sociedade civil**” (art. 19-B, §5º, ECA);



CONSIDERANDO que “diretrizes da política de atendimento: III – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos seguimentos da sociedade” (art. 88, VII, ECA);

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 543/2024, CNJ, que institui o programa novos caminhos, e que estabelece como eixos de ação a educação básica, superior e profissional, empregabilidade e parceria para ofertas de outras ações, além de abrangências em iniciação profissional, aprendizagem industrial, cursos técnicos, educação continuada (arts. 3 e 4 da resolução 543/2024, CNJ);

CONSIDERANDO que o programa ‘novos caminhos’ é expreso ao estabelecer a “responsabilidade dos Tribunais de Justiça e de todos os parceiros institucionais de sensibilizar empresas e buscar oportunidades aos (às) jovens”,

Estabelece-se o projeto REALIZE UM SONHO na comarca de Cascavel/PR, que tem como:

Objetivos:

1 – Cumprir a legislação vigente, para proporcionar ambiente protetivo aos adolescentes institucionalizados na comarca de Cascavel;

2 – Propiciar aos adolescentes institucionalizados senso de pertencimento comunitário, possibilitando o amparo afetivo e material por parte da comunidade cascavelense;

3 – Capacitar os adolescentes participantes do programa, respeitando suas aptidões e anseios;

4 – Integrar os adolescentes à comunidade de forma efetiva.

Participantes do projeto:

Adolescentes em situação de acolhimento institucional/familiar, preferencialmente aqueles destituídos do Poder Familiar, com idade superior a 14 anos, até 24 meses após o desligamento do programa (art. 5º, caput da resolução 543/2024, CNJ), sem excluir adolescentes em idade inferior, ou **crianças** (parágrafo único do artigo citado).

Poderão, ainda, participar adolescentes em situação de vulnerabilidade constatada no transcurso de medida socioeducativa.

Padrinhos e madrinhas: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse de contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes participantes do projeto.

Etapas:

1 - Seleção dos adolescentes:

A equipe do acolhimento familiar de Cascavel selecionará, inicialmente, os adolescentes com idade superior a 14 anos com identificação expressa:

- a) Interesses, necessidades e potencialidades do adolescente;
- b) Esporte, curso (profissionalizante, artístico, cultural, idiomas) compatível com as características do adolescente;

2 – Seleção da atividade



A equipe de acolhimento familiar deverá indicar opções para realização das atividades compatíveis com os adolescentes, sem prejuízo de contribuição da equipe do SAI responsável pelo acompanhamento do projeto.

3 - Padrinhos

Deverá haver ampla divulgação do projeto, com auxílio de instituições parceiras e da equipe de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Poderão ser realizados eventos para sensibilização de interessados (art. 4, III, b, Resolução 543/2024, CNJ).

Procedimento.

Identificada a aptidão do adolescente e o padrinho (madrinha) interessado em participar do programa, será a vinculação, de forma anônima, do padrinho ao adolescente.

1 – Encargos do padrinho:

O padrinho realizará o pagamento do curso ou atividade de forma anônima. Sem conhecimento de qualquer dado sensível do adolescente, como nome, processo ou histórico (respeitada a Lei geral de proteção de dados – LGPD).

O pagamento deverá ser realizado por meio de pix, depósito bancário ou transferência em conta indicada pela instituição que fornecerá o curso/capacitação ou atividade ao adolescente. Não haverá transação financeira entre equipes do SAI, equipes de família acolhedora e padinhos/madrinhas.

Para inclusão no projeto os padinhos deverão assinar termo de compromisso em que expressem ciência de que o projeto não visa à adoção



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

e se comprometendo a não realizar tentativas de contato ou encontros com os apadrinhados.

Os padrinhos, poderão, **exclusivamente por intermédio da equipe do SAI**, enviar cartas físicas com mensagem de incentivo, apoio e aconselhamento aos apadrinhados, sem qualquer menção à identificação do padrinho.

2 – Obrigação dos adolescentes.

Os adolescentes participantes do projeto serão cientificados de que deverão concluir o curso ofertado. Ao final do curso, **a critério do adolescente**, poderá ser enviada uma carta de agradecimento ao padrinho, que não conterà qualquer identificação pessoal. A carta será transmitida pelo SAI, mas mantida em arquivo próprio, para efeitos de registro e memória do programa.

Curso Superior

Para concretização do projeto poderão ser convidadas instituições de ensino superior a oferecerem, na condição de padrinhos, bolsas de estudo a adolescentes participantes do programa.

Ciência ao Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública. Ciência à Secretaria de assistência social do município de Cascavel.

Cascavel, 08 de maio de 2025.

GLAUCIO FRANCISCO MOURA
CRUVINEL:18022

GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL
Juiz de Direito

Assinado de forma digital por GLAUCIO FRANCISCO
MOURA CRUVINEL:18022
Dados: 2025.05.08 18:07:20 -03'00'